

Nossos agentes estatais devem abandonar a missão messiânica que eles pensam que tem. Juízes, promotores, procuradores, desembargadores *et al.* não podem agir como se fossem porta-vozes da segurança pública. A função deles não é essa, mas, sim, aplicar a lei e cumprir a constituição.

As sagradas escrituras do Código Penal, do Código de Processo Penal, das leis penais especiais, da Lei de Execução Penal e da Constituição Federal de 1988 devem vincular os agentes públicos, uma vez que a bússola para alcançar níveis ótimos de normatividade é a obediência fiel aos comandos dados pelo legislador. A pena, no Brasil, virou o ópio do povo.

Os quatro evangelhos do processo penal são: a) estilo acusatório; b) princípio da busca da verdade real; c) legalismo; e d) imparcialidade dos nossos agentes estatais. Essa é nossa única salvação para escapar das garras do punitivismo e do autoritarismo do processo penal.

Date Created

23/06/2021